CONTRATO N. 025/2018-SEMDUH/PMT.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 086/2018-SEMDUH/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 042.03128/2018–SEMDUH/PMT.

CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) BANHEIROS QUÍMICOS CONVENCIONAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO– SEMDUH, E A EMPRESA ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME (IMAGEM & AÇÃO).

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA N.: _____
C/CORRENTE N.: _____

O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH com sede, foro e administração Nesta Capital à Rua Desembargador Pires de Castro nº. 688, Centro/Sul, Teresina - Piauí, CEP: 64.000-390, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.554.869/0020-27, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Secretário, o **Engº *Marco Antônio Ayres Corrêa Lima***, inscrito no CPF sob o n. 048.215.993-68, Cédula de Identidade n. 392.773-CE, domiciliado à Rua Uruguai n. 1684, b. Cidade Nova, CEP: 64.017.590, N/Capital, e de outro lado a empresa **ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME (IMAGEM & AÇÃO),** inscrita no CNPJ sob o n. 11.587.614/0001-38, Inscrição Municipal n. 200235-3, sediada na Avenida Universitária n. 358, sala 03, b. Ininga, N/Capital, CEP: 64.049-550, telefone: (086)3232-6647, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Procurador Legal, o Sr. Pedro Moraes de Carvalho Filho, brasileiro, casado, CPF n. 892.687.503-25, RG n. 1.947.472-SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Cel. Manoel Oliveira de Sousa, b. Planalto Ininga, CEP: 64.052-550, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de acordo com Processo Licitatório n. 042.03128/2018-, na modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 086/2018-SEMDUH/PMT, de acordo com as Leis Federais n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH vem, por intermédio deste Termo, estabelecer, os critérios para contratação de empresa especializada nos serviços de locação, montagem e desmontagem de 05 (cinco) banheiros químicos convencionais, capacidade de 230 litros, com remoção diária e serviços de esgotamento de dejetos e limpeza 03 (três) vezes por semana por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações.

as partes e nos termos do § 1° do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, via termo aditivo.

5.2. Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos à **SEMDUH** até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato,** por umas das modalidades elencadas abaixo, conforme art. 56, §1°, da Lei Federal 8.666/93:

6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

6.1.2. Seguro Garantia;

6.1.3. Fiança Bancária.

6.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

6.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

6.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

6.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente no Setor de Protocolo da SEMDUH as notas fiscais / faturas, emitidas para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos.

7.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

7.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.1.7. Aplicar à empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais.

8.1.8. Fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a emitir Notas ou Cupons Fiscais para comprovação da prestação do serviço objeto da presente licitação;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

8.2.3. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus técnicos ou empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles;

8.2.4. Disponibilizar os serviços sempre que solicitados;

8.2.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CEASF**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

8.2.6. Comunicar imediatamente a **CEASF** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias;

8.2.7. A empresa vencedora deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. Os serviços serão prestados no município de Teresina e serão supervisionados pela Coordenação Especial de Asfaltamento–CEASF. A CEASF é vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação–SEMDUH/PMT, órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Teresina.

10.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

10.3. O período de locação inicia-se a partir da data de entrega dos banheiros químicos pela contratada e aceite formal da contratante.

10.4. O prazo para prestação dos serviços de locação de banheiros químicos, após assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias.

10.5. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Propostas de Preços das empresas consideradas vencedoras;

13.2. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, sendo que os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da contratante, podendo acontecer total ou parceladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Os quantitativos estimados neste termo de referência **poderão ser acrescidos ou reduzidos, a critério da SEMDUH, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento)** conforme estabelecidos no art. 65 § 1° e 2° da Lei Federal n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES:

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais n° 8.666/93, 10.520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00.

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta SEMDUH, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 04 (quatro) vias, assinam as partes abaixo.

Teresina-PI, 26 de NOVEMBRO de 2018.

Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH
Contratante

Pedro Moraes de Carvalho Filho
ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
(IMAGEM & AÇÃO)
Contratada

TESTEMUNHAS:

Paulo Peixoto de Castro Jr

CPF: 048.300.353-07

Antonio Marreiros Júnior

CPF: 066.680.433-80

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

TERMO ADITIVO Nº 016 AO CONTRATO Nº 007/2016-SEMDUH/PMT. Tomada de Preço n. 021/2015-SEMDUH/PMT. Processo n. 030.02503/2018. Contratada: CONSPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. CNPJ n. 10.992.188/0001-55. Objeto: prorrogar o prazo de execução constante no item I da cláusula décima quarta (dos prazos), conforme permissivo constante no § 1° da cláusula retromencionada. Prazo de prorrogação: 45 (quarenta e cinco) dias (execução). Data da Assinatura: 20/11/2018. Assina pela parte Contratante o Sr. Secretário da SEMDUH, o Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, e pela parte Contratada o seu Administrador, o Sr. Marius Milton Elshoult de Aguiar.

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 012/2017-SEMDUH/PMT. Pregão Eletrônico SRP n. 03/2017-RELANÇAMENTO-SEMA/PMT/ CPL OBRAS III. Processo n. 030.02531/2018-SEMDUH/PMT. Contratada: V. F. SOUSA & CIA LTDA (CONSTRUTORA JAS). CNPJ n. 12.190.146/0001-26. Objeto: prorrogação do prazo de execução, constante no item I da cláusula décima quarta (dos prazos) por mais 90 (noventa) dias, conforme permissivo constante no § 1° da cláusula retromencionada, ou até a conclusão do processo licitatório n. 042.04608/2018, o que ocorrer primeiro, ficando o contrato aqui aditado automaticamente rescindido na hipótese de conclusão do processo retromencionado. Prazo da prorrogação: 90 (noventa) dias (execução). Data da assinatura: 23/11/2018. Assina pela parte Contratante o Sr. Secretário da SEMDUH, o Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, e pela parte Contratada o seu Administrador, o Sr. Jusselino Almeida de Sousa Filho.

CONTRATO Nº 025/2018-SEMDUH/PMT. Pregão Eletrônico SRP n. 086/2018-SEMDUH/PMT. Processo n. 042.03128/2018-SEMDUH/PMT. Contratada: ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME (IMAGEM & AÇÃO). CNPJ n. 11.587.614/0001-38. Objeto: contratação de empresa especializada para os serviços de locação, montagem, e desmontagem de 05 (cinco) banheiros químicos convencionais, com capacidade de 230l (duzentos e trinta litros), com remoção diária e serviços de esgotamento de dejetos e limpeza 03 (três) vezes por semana, por um período de 12 (doze) meses. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Valor mensal total: R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 26/11/2018. Assina pela parte Contratante o Sr.Secretário da SEMDUH, o Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, e pela parte Contratada o seu Procurador Legal, o Sr. Pedro Moraes de Carvalho Filho.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018-SEMDUH/PMT. PROCESSO N. 042.03128/2018-SEMDUH/PMT. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 086/2018–SEMDUH/PMT. Beneficiário: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH. Fornecedor: ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME (IMAGEM & AÇÃO). CNPJ n. 11.587.614/0001-38. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico SRP n. 086/2018, com objetivo de contratação de empresa especializada para os serviços de locação, montagem, e desmontagem de 05 (cinco) banheiros químicos convencionais, com capacidade de 230l (duzentos e trinta litros), com remoção diária e serviços de esgotamento de dejetos e limpeza 03 (três) vezes por semana, por um período de 12 (doze) meses. Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 9.175 de 12/02/2009, Decreto Federal n. 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n. 13.045, de 16/07/2013. Valor: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Data da Homologação: 07/11/2018. Signatários: Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, Secretário da SEMDUH, e pelo fornecedor na qualidade de representante da empresa ELÉTRICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME, o Sr. Pedro Moraes de Carvalho Filho.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA /PRES/FMS Nº 200/18. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 39, inciso I da Lei Nº 2.138, de 21 de julho de 1992. RESOLVE: I. DECLARAR VAGO o Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ocupado por FELIPE ALVES SOUSA, matrícula 69882, conforme Processo Administrativo nº 045.22580/2018, em razão de posse em outro cargo inacumulável. II. O período de duração da vacância se estenderá até 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do (a) servidor (a), a partir da data em que o mesmo assumir outro cargo. III. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 01/11/2018. Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, em 20 de novembro de 2018. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

PORTARIA /PRES/Nº 201/2018. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo nos artigos 92 e 107, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: I. CONCEDER ao servidor GUSTAVO SOUSA NOLETO, matrícula 85369, NEUROCIRURGIÃO PLANTONISTA, LICENÇA SEM VENCIMENTO para estudo e curso de aperfeiçoamento, no período de 01/12/2018 a 01/12/2020, conforme solicitado no processo 045.22023/2018. II. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01/12/2018. Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, em 20 de novembro de 2018. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

NOTA AO PÚBLICO. O Superintendente da STRANS – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – na qualidade de Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro na Resolução 165/2004 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, vem através deste dar publicidade da relação dos Equipamentos que utilizam Sistema Automático Não Metrológico de Fiscalização, em conformidade ao Art. 4°, Parágrafo único da Resolução nº 165/2004 do CONTRAN, que dispõe que:"A autoridade de trânsito deve dar publicidade à relação de códigos de que trata a alínea "a" e à numeração de que trata a alínea "b", ambas do inciso II, deste artigo"; e Resolução 396/2011 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, vem através deste dar publicidade da relação dos Equipamentos Medidores de Velocidade, tipo fixo, em conformidade ao Art. 2º, Parágrafo único da Resolução nº 396/2011 do CONTRAN, que dispõe que:"No caso de medidor de velocidade, do tipo fixo, a autoridade de trânsito deve dar publicidade à relação de códigos de que trata a alínea "b" e à numeração de que trata a alínea "c", ambas do inciso II, podendo, para tanto, utilizar-se de seu sítio na internet." Segue abaixo lista de radares fixos:

EQUIPAMENTO	Nº DE SÉRIE	LOCALIZAÇÃO
1034	10026	AV. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA NETO, 2767 O/L
1033	10014	AV. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA NETO, 2767 L/O
1009	10075	AV FREITAS NETO, ANTES CRUZ. AV DUQUE DE CAXIAS, ANTES ESCOLA N/S
1028	10073	AV. MARANHÃO, PRÓX. CORPO DE BOMBEIROS (ANTES DA CURVA) S/N
1025	10051	AV. PRES. KENNEDY X R VILMARY S/N
1018	10018	ALAMEDA PARNAÍBA, APÓS PONTE ESTAIADA O/L
1017	10013	AV PRESIDENTE KENNEDY, APÓS COND. CATALÚNIA S/N
1016	10024	AV. MARANHÃO, PRÓX. CORPO DE BOMBEIROS (ANTES DA CURVA) N/S
1015	10023	AV. BARÃO CASTELO BRANCO X AV. SÃO RAIMUNDO
1013	10021	AV. HOMERO CASTELO BRANCO X AV. LINDOLFO MONTEIRO S/N
1012	10020	AV. RAUL LOPES FAIXA PEDESTRE EM FRENTE SHOPPING TERESINA
1011	10067	AV. BARÃO CASTELO BRANCO, PRÓX REST CASARÃO S/N
1010	10076	AV NOÉ MENDES, PRÓX. ESCOLA CENECISTA (FAIXAS SENTIDOS OPOSTOS)
1008	2015084016	AV. PRES. KENNEDY X AV DOM SEVERINO N/S
1007	2015084015	AV. PRES. KENNEDY X AV DOM SEVERINO S/N
1006	2015084013	AV. PRES. KENNEDY X AV ARÊA LEÃO (COM AVANÇO SEMÁFORO) S/N
1005	2015084014	AV. PRES. KENNEDY X AV ARÊA LEÃO (COM AVANÇO SEMÁFORO) N/S
1003	2015113005	ALAMEDA PARNAÍBA, APÓS PONTE ESTAIADA L/O
1002	2015113002	AV. JOAQUIM NELSON, PROX. À SOFERRO N/S
1002	2015113002	AV. JOAQUIM NELSON, PROX. À SOFERRO S/N
1001	2015113001	AV DOS IPÊS, PRÓX. POUSADA DOS IPÊS, OPOSTO O/L
1001	2015113001	AV DOS IPÊS, PRÓX. POSTO IPIRANGA, ANTES RETORNO L/O
1038	2016065001	AV. HENRY WALL DE CARVALHO Nº 5597 - SENTIDO S/N
1040	2016065002	AV. BARÃO DE GURGUÉIA, Nº 3336 - SENTIDO S/N
1037	2016065003	AV. HENRY WALL DE CARVALHO, OPOSTO Nº5052 - SENTIDO N/S
1039	2016065004	AV. HENRY WALL DE CARVALHO Nº 5597 - SENTIDO S/N
1035	2016065005	AV. BARÃO DE GURGUÉIA, Nº 3857 - SENTIDO S/N
1036	2016065006	AV. BARÃO DE GURGUÉIA, Nº 3336 - SENTIDO S/N
1022	10017	AV. MIGUEL ROSA X AV. VALTER ALENCAR (COM AVANÇO SEMÁFORO) S/N
1021	10016	AV. MIGUEL ROSA X AV. VALTER ALENCAR (COM AVANÇO SEMÁFORO) N/S
1020	10015	AV. MIGUEL ROSA X AV NAÇÕES UNIDAS S/N
1019	10012	AV. MIGUEL ROSA X AV NAÇÕES UNIDAS N/S
1027	10025	AV. BARÃO DE GURGUÉIA X AV. NAÇÕES UNIDAS (COM AVANÇO SEMÁFORO) S/N
1041	10052	AV. PRES. KENNEDY X R. VISCONDE DE PARNAÍBA
1014	10022	AV. HOMERO CASTELO BRANCO X AV. LINDOLFO MONTEIRO N/S
AT86001	ATS-MS20009	AV. POTY VELHO, A 220M DA ROTATÓRIA COM A RUA DR. JOSUÉ MOURA SANTOS
AT86002	ATS-MS20016	AV. POTY VELHO, A 170M DA ROTATÓRIA COM A RUA DR. JOSUÉ MOURA SANTOS